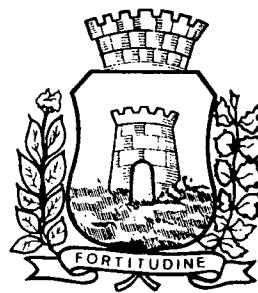


CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DIGITALIZADO

EM: 09/05/98
Rolista Ballar
Funcionário


DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 25 / 03 / 98

PROJETO DE LEI Nº 087/98

Institui a Semana Olímpica Estudantil no município de Fortaleza.
ASSUNTO

VEREADOR AMILTON GOMES

LEI Nº 8172 DE 01 / 07 / 98

DIOM Nº 11396 DE 21 / 07 / 98

ARQUIVO 03-08-98



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 081721998
Projeto: 00871998
Autor: AMILTON GOMES
Assunto: EDUCACAO





FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLVI

FORTALEZA; 21 DE JULHO DE 1998

Nº 11.396

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 8172, EM 01 DE JULHO DE 1998.

Institui a Semana Olímpica Estudantil no Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída a Semana Olímpica Estudantil no município de Fortaleza, anualmente, de 11 a 17 de agosto. Art. 2º - Todas as instituições municipais de ensino, em Fortaleza, terão que participar do evento de que trata o Art. 1º. Art. 3º - As Secretarias Executivas Regionais (SER) ficam autorizadas a organizar a Semana Olímpica Estudantil. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de julho de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO N° 10334, DE 15 DE JULHO DE 1998.

Torna nulo e sem nenhum efeito o Decreto, 10154, de 27 de Agosto de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere art. 76, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO, que o Município de Fortaleza firmou, em 09 de julho de 1998, com o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiro do Estado do Ceará - SINDIONIBUS, contrato de prestação de serviços referente ao desenvolvimento e implantações de projetos de controle e melhoria dos serviços do Sistema Integrado de Transportes - SIT. CONSIDERANDO, que as partes em tela se dispuseram em estabelecer critérios e remuneração atinente ao gerenciamento, manutenção, operação, acompanhamento, controle e racionalização do SIT. CONSIDERANDO, que o Decreto nº 10.154, de 27 de agosto de 1997, cogitou não apenas de fórmulas para o cálculo da planilha de custos de remuneração do SIT, como estabelecedo um percentual atinente à remuneração do gerenciamento, manutenção e operação dos terminais do SIT objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN, perante o Tribunal de Justiça do Ceará, sob nº 97.05314-4, que deferiu a Liminar suspendendo os seus efeitos, e contra a qual o Município ingressou no Supremo Tribunal Federal com a Reclamação nº 714-3, ainda pendente de julgamento. CONSIDERANDO, que, em face do contrato acima referenciado, a contemplar os interesses do Município e do SINDIONIBUS, o diploma legal suso referenciado, perdeu o seu objeto, e por via de consequência, as ações judiciais referidas no item anterior. CONSIDERANDO, finalmente, o teor da Súmula nº 346, do S.T.F, segundo a qual, "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". DECRETA: Art. 1º - Fica declarado nulo, e sem nenhum efeito, o Decreto nº 10.154, de 27 de agosto de 1997. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de julho de 1998. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

DECRETO N° 10336 DE 15 DE JULHO DE 1998.

Institui novos modelos de formulários para o uso das Secretarias Executivas Regionais e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 76, VI, da Lei Orgânica deste Município e CONSIDERANDO à necessidade de se exercer o melhor controle de formulários destinados à expedição de alvarás, de "habite-se", de autorização para reparos gerais, de autos de infração, nas áreas de competência das Secretarias Executivas Regionais, incluindo-se as atividades de competência do CCO, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente. DECRETA: Art. 1º - Fica determinado as Secretarias Executivas Regionais, inclusive ao CCO, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente, o uso de formulários padronizados, para a expedição dos atos acima referidos, com observância das medidas até hoje adotadas e das cores abaixo indicadas para as diversas unidades administrativas mencionadas neste Decreto: SER I - Amarelo Claro. SER II - Verde Claro. SER III - Azul Claro. SER IV - Bege Claro. SER V - Rosa Claro. SER VI - Laranja Claro. SMDT - (CCO) - Cinza Claro. Art. 2º - Caberá às unidades acima referidas providenciar, em conjunto ou separadamente, o procedimento licitatório competente para a aquisição dos formulários aludidos neste Decreto, correndo as respectivas despesas à conta de recursos orçamentários previstos para o exercício financeiro em curso. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de julho de 1998. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

DECRETO N° 10342, DE 21 DE JULHO DE 1998.

Disciplina a concessão de vale-transporte aos servidores da Prefeitura Municipal de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, III, VI, IX, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar a operacionalização e a concessão, pelos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal, de vale-transporte aos servidores municipais; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar as Leis nº 6.034 de 02 de dezembro de 1985 e 6.588 de 05 de fevereiro de 1990, com finalidade de que atinjam suas reais finalidades. DECRETA: Art. 1º - Fica assegurada, nos termos da Lei nº 6.034, de 02 de dezembro de 1985 e do art. 8º da Lei nº 6.588, de 05 de fevereiro de 1990, a percepção de vale-transporte, sob a forma de ajuda de custo, ao servidor municipal, nos deslocamentos efetivados no percurso residência/trabalho/residência. Art. 2º - O vale-transporte, será devido aos servidores em atividade, que expressamente o solicitarem ao dirigente do órgão onde estiver lotado, desde que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos: I - Percebam, a qualquer título, remuneração igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos vigente no País; II - comprovadamente residam no perímetro urbano de Fortaleza; III - Não recebam, a qualquer título, outra vantagem sob a forma de ajuda de custo que tenha por finalidade facilitar o deslocamento residência/trabalho/residência; IV - Não utilizem no deslocamento residência/trabalho ou vice-versa, veículo pertencente a frota do Município de Fortaleza, ou por este contratado; V - Não usufruem de



LEI N° 8172 EM 01 DE julho DE 1998.

Institui a Semana Olímpica Estudantil no município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Olímpica Estudantil no município de Fortaleza, anualmente, de 11 a 17 de agosto.

Art. 2º. Todas as instituições municipais de ensino, em Fortaleza, terão que participar do evento de que trata o art. 1º.

Art. 3º. As Secretarias Executivas Regionais (SER) ficam autorizadas a organizar a Semana Olímpica Estudantil.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 01 de julho de 1998.


JURACI MAGALHÃES
Prefeito Municipal



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 31 MAR 1998
Trabalhando junto com o povo



Presidente

PROJETO DE LEI NO 087/98

Aprovado em 1ª Discussão

Em 21 MAI 1998

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto de Lei no 1 para a Comissão Técnica

Em 03/04/98

Institui a SEMANA OLÍMPICA ESTUDANTIL no município de Fortaleza.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
DESIGNADO O VEREADOR Marioízio
Pereira COMO RELATOR
Em 07/04/98 Guiguanchein
Presidente

Art. 1º - Fica instituída a SEMANA OLÍMPICA ESTUDANTIL no município de Fortaleza, anualmente de 11 a 17 de agosto.

Art. 2º - Todas as instituições municipais de ensino, em Fortaleza, terão que participar do evento de que trata o art. 1º.

Art. 3º - As Secretarias Executivas Regionais ficam autorizadas a organizar a SEMANA OLÍMPICA ESTUDANTIL.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO em 25 de março de 1998.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 26 MAI 1998

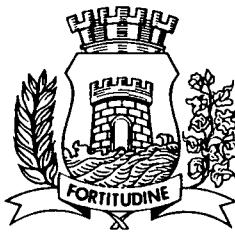
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão

Em 26 MAI 1998

Presidente

Vereador Amilton Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

J U S T I F I C A T I V A

A SEMANA OLÍMPICA ESTUDANTIL preencherá uma lacuna existente no congraçamento entre as escolas municipais de nossa Fortaleza, pois é sabido que o esporte, de um modo geral, desvia o estudante da ociosidade, da marginalidade e das drogas, moldando corpo e mente para melhor aproveitamento no rendimento escolar.

É também uma maneira de descobrirmos talentos anônimos na classe estudantil, que não tem o privilégio de freqüentar os luxuosos clubes sociais de nossa capital.


Vereador Amilton Gomes



COMISSÃO DE **EDUCAÇÃO**

PARECER N° 18 /98

AO PROJETO DE LEI N° 087/98

AUTOR: VEREADOR AMILTON GOMES

A ORDEM DO DIA

21 MAI 1998

(Signature)
Presidente

O ilustre Vereador Amilton Gomes, apresentou para apreciação em Plenário, Projeto de Lei que :**INSTITUI A SEMANA OLÍMPICA ESTUDANTIL NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

A matéria apresentada visa um maior empenho na área esportiva, desviando os estudantes da marginalidade e das drogas, sem falar no anônimo de talentos que muitas vezes são encontrados nesta classe estudantil.

Diante do exposto, levando-se em conta o alcance do projeto... em questão, somos FAVORÁVEIS a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL

DE FORTALEZA, EM

19

DE

MAIO

DE 1998

(Signature)
LAVOISIER FERRER relator

(Signature)
Patrícia F. Gomes.

A ORDEM DO DIA
04 JUN 1998



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A
SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 87/98.

APROVADO

Em / / 199.....

PRESIDENTE

*Institui a Semana Olímpica Estudantil
no município de Fortaleza.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Olímpica Estudantil no município de Fortaleza, anualmente, de 11 a 17 de agosto.

Art. 2º. Todas as instituições municipais de ensino, em Fortaleza, terão que participar do evento de que trata o art. 1º.

Art. 3º. As Secretarias Executivas Regionais (SER) ficam autorizadas a organizar a Semana Olímpica Estudantil.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 02 DE JUNHO DE 1998.**

[Signature] PRESIDENTE



OFÍCIO N° 1454 /98 - DIEXP

Fortaleza, 08 de junho de 1998.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa de autoria do Vereador AMILTON GOMES, que **"INSTITUI A SEMANA OLÍMPICA ESTUDANTIL NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA"**.

Atenciosamente,


Vereador Acilon Gonçalves
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta



LEI N°

EM DE

DF 1998

***Instituto a Semana Olímpica Estudantil
no município de Fortaleza.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Olímpica Estudantil no município de Fortaleza, anualmente, de 11 a 17 de agosto.

Art. 2º. Todas as instituições municipais de ensino, em Fortaleza, terão que participar do evento de que trata o art. 1º.

Art. 3º. As Secretarias Executivas Regionais (SER) ficam autorizadas a organizar a Semana Olímpica Estudantil

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em _____ de _____ de 1998

JURACI MAGALHÃES
Prefeito Municipal



LEI Nº **EM** **DE** **DE 1998.**

Instituto a Semana Olímpica Estudantil no município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Olímpica Estudantil no município de Fortaleza, anualmente, de 11 a 17 de agosto.

Art. 2º. Todas as instituições municipais de ensino, em Fortaleza, terão que participar do evento de que trata o art. 1º.

Art. 3º. As Secretarias Executivas Regionais (SER) ficam autorizadas a organizar a Semana Olímpica Estudantil

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Páco da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em _____ de _____ de 1998

JURACI MAGALHÃES
Prefeito Municipal



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLVI

FORTALEZA, 21 DE JULHO DE 1998

Nº 11.396

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 8172, EM 01 DE JULHO DE 1998. *LX*

Institui a Semana Olímpica Estudantil no Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída a Semana Olímpica Estudantil no município de Fortaleza, anualmente, de 11 a 17 de agosto. Art. 2º - Todas as instituições municipais de ensino, em Fortaleza, terão que participar do evento de que trata o Art. 1º. Art. 3º - As Secretarias Executivas Regionais (SER) ficam autorizadas a organizar a Semana Olímpica Estudantil. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de julho de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** * * *

DECRETO N° 10334, DE 15 DE JULHO DE 1998.

Torna nulo e sem nenhum efeito o Decreto, 10154, de 27 de Agosto de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere art. 76, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO, que o Município de Fortaleza firmou, em 09 de julho de 1998, com o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiro do Estado do Ceará - SINDIONIBUS, contrato de prestação de serviços referente ao desenvolvimento e implantações de projetos de controle e melhoria dos serviços do Sistema Integrado de Transportes - SIT. CONSIDERANDO, que as partes em tela se dispuseram em estabelecer critérios e remuneração atinente ao gerenciamento, manutenção, operação, acompanhamento, controle e racionalização do SIT. CONSIDERANDO, que o Decreto nº 10.154, de 27 de agosto de 1997, cogitou não apenas de fórmulas para o cálculo da planilha de custos de remuneração do SIT, como estabeleceu um percentual atinente à remuneração do gerenciamento, manutenção e operação dos terminais do SIT objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN, perante o Tribunal de Justiça do Ceará, sob nº 97.05314-4, que deferiu a Liminar suspendendo os seus efeitos, e contra a qual o Município ingressou no Supremo Tribunal Federal com a Reclamação nº 714-3, ainda pendente de julgamento. CONSIDERANDO, que, em face do contrato acima referenciado, a contemplar os interesses do Município e do SINDIONIBUS, o diploma legal suso referenciado, perdeu o seu objeto, e por via de consequência, as ações judiciais referidas no item anterior. CONSIDERANDO, finalmente, o teor da Súmula nº 346, do S.T.F, segundo a qual, "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". DECRETA: Art. 1º - Fica declarado nulo, e sem nenhum efeito, o Decreto nº 10.154, de 27 de agosto de 1997. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de julho de 1998. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** * * *

DECRETO N° 10336 DE 15 DE JULHO DE 1998.

Institui novos modelos de formulários para o uso das Secretarias Executivas Regionais e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 76, VI, da Lei Orgânica deste Município e CONSIDERANDO à necessidade de se exercer o melhor controle de formulários destinados à expedição de alvarás, de "habite-se", de autorização para reparos gerais, de autos de infração, nas áreas de competência das Secretarias Executivas Regionais, incluindo-se as atividades de competência do CCO, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente. DECRETA: Art. 1º - Fica determinado as Secretarias Executivas Regionais, inclusive ao CCO, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente, o uso de formulários padronizados, para a expedição dos atos acima referidos, com observância das medidas até hoje adotadas e das cores abaixo indicadas para as diversas unidades administrativas mencionadas neste Decreto: SER I - Amarelo Claro. SER II - Verde Claro. SER III - Azul Claro. SER IV - Bege Claro. SER V - Rosa Claro. SER VI - Laranja Claro. SMDT - (CCO) - Cinza Claro. Art. 2º - Caberá às unidades acima referidas providenciar, em conjunto ou separadamente, o procedimento licitatório competente para a aquisição dos formulários aludidos neste Decreto, correndo as respectivas despesas à conta de recursos orçamentários previstos para o exercício financeiro em curso. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de julho de 1998. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

*** * * *

DECRETO N° 10342, DE 21 DE JULHO DE 1998.

Disciplina a concessão de vale-transporte aos servidores da Prefeitura Municipal de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, III, VI, IX, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar a operacionalização e a concessão, pelos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal, de vale-transporte aos servidores municipais; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar as Leis nº 6.034 de 02 de dezembro de 1985 e 6.588 de 05 de fevereiro de 1990, com finalidade de que atinjam suas reais finalidades. DECRETA: Art. 1º - Fica assegurada, nos termos da Lei nº 6.034, de 02 de dezembro de 1985 e do art. 8º da Lei nº 6.588, de 05 de fevereiro de 1990, a percepção de vale-transporte, sob a forma de ajuda de custo, ao servidor municipal, nos deslocamentos efetivados no percurso residência/trabalho/residência. Art. 2º - O vale-transporte, será devido aos servidores em atividade, que expressamente o solicitarem ao dirigente do órgão onde estiver lotado, desde que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos: I - Percebam, a qualquer título, remuneração igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos vigente no País; II - comprovadamente residam no perímetro urbano de Fortaleza; III - Não recebam, a qualquer título, outra vantagem sob a forma de ajuda de custo que tenha por finalidade facilitar o deslocamento residência/trabalho/residência; IV - Não utilizem no deslocamento residência/trabalho ou vice-versa, veículo pertencente a frota do Município de Fortaleza, ou por este contratado; V - Não usufruem de